



ANEXO I

EDITAL Nº 0808.001/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

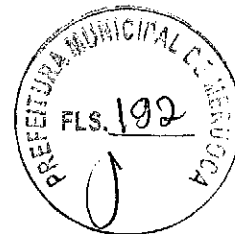
A Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. Sob o nº _____, com endereço à _____, email _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;
- d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- e) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços.
- f) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de.....de 2024.

Representante Legal



ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce, CEP: 62.130-000, inscrito no CNPJ. 07.598.963/0001-70, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____ inscrito no CPF. _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com domicílio/sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a), Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 26.12.01/2023, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 0808.001/2024, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0808.01/2024, devidamente ratificado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema para tanto, preenchendo devidamente os dados.

3.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

3.3. O paciente será atendido nas Unidades Básicas de Saúde ou em outra unidade de saúde, conforme agendamento da central de consultas.

3.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

3.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

3.6. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

3.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas mensais realizadas de acordo com os preços unitários da tabela do Anexo III do Edital de Credenciamento.

4.2. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____.

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA **WWW.MERUOCA.GOV.BR**
CNPJ: 07.598.683/0001-70 **TELEFONE: (88) 3649-1136**
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------|---------------|---------|-------|------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | |

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação.

4.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e solicitação do contratado.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Município de Meruoca/CE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou do Município de Meruoca/CE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente aos contratos administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo;

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas;

6.3. Disponibilizar o local para atendimento dentro do Hospital e Maternidade Dr. Bueno Banhos ou outro indicado, bem como equipamentos, acessórios, utensílios e demais materiais de consumo e permanente necessários a prestação dos serviços, além de acesso ao registro das atividades e prontuário médico;

6.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.10. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente aos serviços prestados, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme especificações do contrato, termo de referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

7.2. As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

7.3. A contratada é obrigada a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

7.4. Assegurar a veracidade das informações prestadas;

7.5. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

7.6. Utilizar na prestação dos serviços profissionais habilitados e especialistas nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante notafiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- 8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.
- 8.4. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados neste contrato.
- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.
- 8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos fiscais designados para tal fim.
- 9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. A sanção prevista na letra "a" do item 10.1.1. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.4. A sanção prevista na letra "b" do item 10.1.1. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1. deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.1.5. A sanção prevista na letra "c" do item 10.1.1. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MERUOCA/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6. A sanção prevista na "d" do item 10.1.1. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.1.1., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.1.1. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.1.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a

prevista na letra "b" do item 10.1.1. (multa) deste Edital.

10.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.1.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.1.1. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.1.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.1.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.1.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Preposto



14.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

14.5. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público 0808.001/2024, bem como seus anexos e ao Processo de Inexigibilidade nº 0808.001/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: 0701.10.302.0176.2.054 – Manut. Programa Média e Alta Complexidade. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da



CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistenciada CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor

18.10. prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Contratante de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

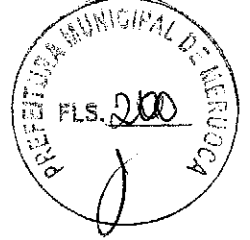
20.1. O presente contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26.12.01/2023.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca/CE para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato para um único efeito, na



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Meruoca/CE, _____.

**Município de Meruoca/CE
CONTRATANTE**

**Representante Legal
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



ANEXO III
EDITAL Nº 0808.001/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação Município de Meruoca/CE.

A Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. Sob o nº _____, com endereço à _____, email _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ vem requerer o seu credenciamento nos termos do **EDITAL Nº 0808.001/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE:

ESPECIALIDADE A QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------|---------------|---------|-------|------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | |

INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO: Banco _____, Agência _____ conta corrente _____.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- a. Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos, acatamos e preenchemos todos os requisitos exigidos pelo presente edital de credenciamento;
- b. Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c. Estamos ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município de Meruoca/CE solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.
- d. A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do edital de credenciamento e termo de referência;
- e. anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



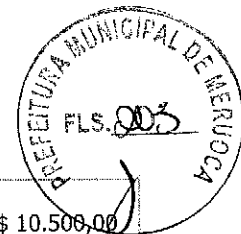
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|---------|-----|--------------|---------------|
| 1. | HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICO | Unidade | 30 | R\$ 2.333,33 | R\$ 69.999,90 |
| 2. | COLONOSCOPIA | Unidade | 30 | R\$ 1.133,33 | R\$ 33.999,90 |
| 3. | MAMOGRAFIA | Unidade | 60 | R\$ 150,00 | R\$ 9.000,00 |
| 4. | ULTRASSOM COM DOPPLER | Unidade | 60 | R\$ 316,67 | R\$ 19.000,20 |
| 5. | ULTRASSOM MORFOLOGICA | Unidade | 60 | R\$ 316,67 | R\$ 19.000,20 |
| 6. | DENSITOMETRIA OSSEA | Unidade | 30 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 7. | MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM | Unidade | 30 | R\$ 583,33 | R\$ 17.499,90 |
| 8. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPO-MANDIBULARES C/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 9. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPO-MANDIBULARES S/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 10. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 11. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 12. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve/BACIA/ABDOMEN INFERIOR C/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 416,67 | R\$ 12.500,10 |
| 13. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve/BACIA/ABDOMEN INFERIOR S/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 363,33 | R\$ 10.899,90 |
| 14. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 15. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO S/CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 16. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRATE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 17. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRATE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 18. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 19. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 20. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/CONTRATES | Unidade | 30 | R\$ 423,33 | R\$ 12.699,90 |
| 21. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR S/CONTRATES | Unidade | 30 | R\$ 383,33 | R\$ 11.499,90 |
| 22. | TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 516,67 | R\$ 15.500,10 |
| 23. | TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 460,00 | R\$ 13.800,00 |
| 24. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |



| | | | | | |
|-----|---|----------|-----|--------------|----------------|
| 25. | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE | Unidade | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 |
| 26. | RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE | Unidade | 90 | R\$ 616,67 | R\$ 55.500,30 |
| 27. | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | Unidade | 30 | R\$ 573,33 | R\$ 17.199,90 |
| 28. | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 29. | RESSONANCIA MAGNETICA GERAL | Unidade | 30 | R\$ 593,00 | R\$ 17.790,00 |
| 30. | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS SUPERIORES | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 31. | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | Unidade | 20 | R\$ 576,33 | R\$ 11.526,60 |
| 32. | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS INFERIORES | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 33. | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 34. | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 35. | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR | Unidade | 30 | R\$ 576,33 | R\$ 17.289,90 |
| 36. | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | Unidade | 30 | R\$ 733,33 | R\$ 21.999,90 |
| 37. | RESSONANCIA MAGNETICA COM SEDAÇÃO E COM CONTRASTE | Unidade | 60 | R\$ 1.166,67 | R\$ 70.000,20 |
| 38. | RESSONANCIA MAGNETICA COM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE | Unidade | 60 | R\$ 959,67 | R\$ 57.580,20 |
| 39. | TERAPEUTA OCUPACIONAL | Consulta | 180 | R\$ 461,72 | R\$ 83.109,60 |
| 40. | FONOAUDIÓLOGO | Consulta | 180 | R\$ 454,29 | R\$ 81.772,20 |
| 41. | NUTRICIONISTA | Consulta | 180 | R\$ 344,10 | R\$ 61.938,00 |
| 42. | REUMATOLOGISTA | Consulta | 180 | R\$ 400,00 | R\$ 72.000,00 |
| 43. | CLÍNICO GERAL | Plantão | 744 | R\$ 1.083,33 | R\$ 805.997,52 |
| 44. | NEUROCIRURGIÃO | Consulta | 240 | R\$ 483,33 | R\$ 115.999,20 |
| 45. | NEUROPEDIATRA | Consulta | 240 | R\$ 466,67 | R\$ 112.000,80 |
| 46. | ORTOPEDISTA | Consulta | 240 | R\$ 350,00 | R\$ 84.000,00 |
| 47. | GINECOLOGISTA | Consulta | 180 | R\$ 350,00 | R\$ 63.000,00 |
| 48. | PSIQUIATRA | Consulta | 240 | R\$ 360,00 | R\$ 86.400,00 |
| 49. | UROLOGISTA | Consulta | 240 | R\$ 366,67 | R\$ 88.000,80 |
| 50. | CIRURGIÃO – PEQUENAS CIRURGIAS | Consulta | 360 | R\$ 333,33 | R\$ 119.998,80 |
| 51. | ENDOCRINOLOGISTA | Consulta | 240 | R\$ 400,00 | R\$ 96.000,00 |
| 52. | PEDIATRA | Consulta | 240 | R\$ 376,67 | R\$ 90.400,80 |
| 53. | DIRETOR CLÍNICO - HOSPITAL | Mês | 12 | R\$ 4.333,33 | R\$ 51.999,96 |
| 54. | OTORINOLARINGOLOGISTA | Consulta | 180 | R\$ 366,67 | R\$ 66.000,60 |
| 55. | FISIOTERAPEUTA | Consulta | 360 | R\$ 300,00 | R\$ 108.000,00 |



2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 2.926.854,78 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do Credenciamento, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratação de serviços médicos especialistas e realização de exames médicos, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca – CE, fundamenta-se na exigência imperativa de garantir uma saúde pública de qualidade e acessível à população local, assegurando a prestação de serviços nas mais diversas especialidades. Tal necessidade decorre da constatação de que o quadro permanente de profissionais da saúde do município não é suficiente para suprir a demanda existente nestas especialidades, o que poderia comprometer a eficácia do atendimento prestado à comunidade. Conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a contratação se pauta no princípio da padronização, adotando-se critérios objetivos para a seleção dos serviços especializados, sem direcionamento ou preferência por marcas ou modelos específicos, conforme preconiza o artigo 41, que versa sobre a vedação de indicação de marca específica, salvo nos casos em que tecnicamente justificados. Este cuidado garante a obtenção de serviços de qualidade, adequados às necessidades específicas de atendimento de saúde da população de Meruoca, além de assegurar a ampla competição e a obtenção das condições mais vantajosas para a administração. No que concerne aos serviços solicitados, está assegurado que os mesmos não se confundem nem se sobrepõem às atribuições dos cargos de carreira existentes no órgão requisitante, em conformidade com o artigo 48 da NLLC. Além disso, a contratação de múltiplos prestadores de serviços, em caso de se fazer necessário, baseia-se numa estratégia visando não apenas a abrangência e complementaridade da assistência à saúde, mas também na diluição de riscos e na garantia de continuidade dos serviços, em sintonia com o princípio da eficiência e do melhor interesse público. Assim, a contratação proposta justifica-se tanto por uma necessidade imperiosa de atendimento à população de Meruoca na área de saúde, quanto por seguir fielmente as diretrizes e princípios da Nova Lei de Licitações, especialmente no que se refere à não especificação de marcas, à não sobreposição de funções com cargos já existentes, e à possibilidade de contratação de mais de um prestador para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 79, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso III e § 1º do art. 44 do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023, de 26 de dezembro de 2023, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 79, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação para com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e não o órgão contratante, bem como o Art. 44, inciso III do Decreto Municipal de 26.12.01/2023, de 26 de dezembro de 2023 que fundamenta a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 79, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 79, inciso II

Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

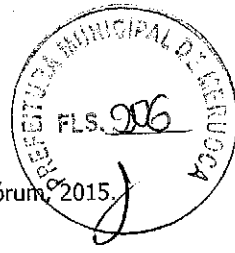
Desta forma, permitindo que o munícipe que tenha a necessidade do objeto deste processo, escolha dentre as empresas participantes que forem credenciadas para a utilização do serviço que lhe for conveniente dentro do rol contratado.

Ademais, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - Licitações, estudos e práticas. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumprе ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Fórum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 79 da Lei nº 14.133/21, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de



licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Fórum, 2015, p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão prestados em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde e/ou nas Sedes das empresas credenciadas.
- 5.2 A possibilidade de renúncia de ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela administração, bastando notificar a outra parte, com até 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.3 A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços para o município de Meruoca-Ce, em conformidade com o Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.4 O credenciado deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.5 Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-Ce.
- 5.6 Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo pela contratante e executados preferencialmente pela contratada nas dependências da Sede da contratante ou da contratada.
- 5.7 A credenciada realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados por ordem na fila, os quais serão agendados e encaminhados pela Credenciante, devendo sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.
- 5.8 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela Credenciante.
- 5.9 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela Credenciante.
- 5.10. Os equipamentos e materiais necessários a realização dos procedimentos serão de propriedade e responsabilidade da contratada, bem como manutenção.
- 5.11 Os materiais necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme normatização aplicável.
- 5.12. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.
- 5.13. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 5.14. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes dos SUS e normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Prazo e execução:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA **WWW.MERUOCA.GOV.BR**
CNPJ: 07.598.683/0001-70 **TELEFONE: (88) 3649-1136**
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



6.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

6.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Prefeitura Municipal de Meruoca para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

6.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Meruoca, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

6.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

6.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

6.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

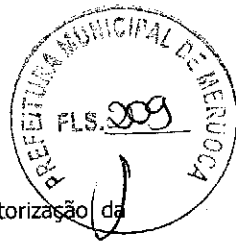
8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



- CONTRATANTE;
- 8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedor para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Meruoca, na classificação econômica: 0701.10.302.0176.2.054 – Manut. Programa Média e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00, com o valor global de R\$ 2.926.854,78 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

16. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Os interessados poderão se credenciar a qualquer momento deste que o edital esteja vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA **WWW.MERUOCA.GOV.BR**
CNPJ: 07.598.683/0001-70 **TELEFONE: (88) 3649-1136**
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO:

1.1. PESSOA FÍSICA

1.1.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo Anexo III.

1.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.2.1. Cópia da Carteira de Identidade.

1.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.1.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;;
- 1.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 1.1.3.6. Prova de inscrição no PIS ou PASEP;
- 1.1.3.7. Comprovante de residência.

1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1.4.1. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- 1.1.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria;
- 1.1.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);
- 1.1.4.4. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas. (Essa exigência refere-se apenas as especialidades médicas, não se exigindo para a realização de exames médicos).

1.1.5. DECLARAÇÃO

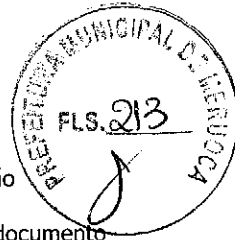
1.1.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo Anexo I

1.2. PESSOA JURÍDICA

1.2.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo Anexo III.

1.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.2.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.2.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



1.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2.9. Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

1.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.2.4.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

1.2.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

1.2.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

1.2.4.4. Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.4.5. Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional da respectiva especialidade; (Essa exigência refere-se apenas as especialidades médicas, não se exigindo para a realização de exames médicos).

1.2.4.6. Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

1.2.5. DECLARAÇÃO

1.2.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo Anexo I

Meruoca-Ce, 02 de setembro de 2024.


Antônia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde